



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7595, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre Progressão Funcional por Antigüidade, bem como por Merecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e Capítulo VII, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

=====

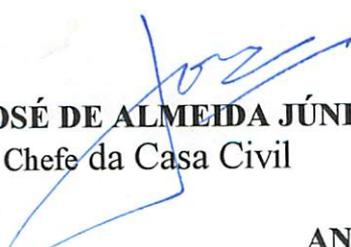
Art. 1 - Ficam concedidas, na forma dos Anexos I e II, deste Decreto, Progressão Funcional por Antigüidade, bem como por Merecimento, de que tratam os artigos 11 a 13, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, regulamentados pelo Decreto nº 6540, de 10 de setembro de 1994, em face do processo de avaliação e desempenho dos servidores estatutários, lotados e em exercício nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto retroagem à data de 1º de outubro de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL
Secretário de Estado da Administração



Faint, illegible text and markings scattered across the middle section of the page.

Publicado no dia 03/11/69
 Original nº 38728
 Publicado no dia 09/11/69
 Original nº 38728
 Publicado no dia 09/11/69
 Original nº 38728

Faint text at the bottom center, possibly a footer or page number.

